

LEI Nº 937

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais, bem como para o ressarcimento, parcelado, do preço de aquisição de terrenos comprados pela COHAPAR, destinados à construção de 98 unidades habitacionais pelo sistema mutirão, no Bairro Lagoa, com a área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), visando desta forma o barateamento do custo final das unidades habitacionais assim produzidas.

Art. 2º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

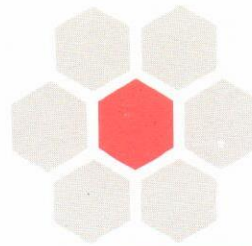
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referente ao ICM - até o limite de valores decorrentes da aquisição citada no artigo 1º.

PUBLICADO

Boletim of. Irati

em 30/12/89

Divisão de Expediente



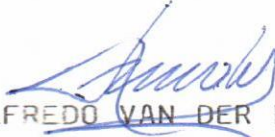
te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudanças ou extinção do UCM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 20 de dezembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito